



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 260/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

## **Lei nº 1036, de 09 de outubro de 2012.**

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar aos funcionários públicos que trabalham habitualmente expostos ao sol."***

*Autor: Vereador Alfonso Dari Weiland*

**Art. 1º** Fica o Executivo obrigado a disponibilizar gratuitamente protetores solar aos funcionários públicos que trabalham habitualmente expostos ao sol.

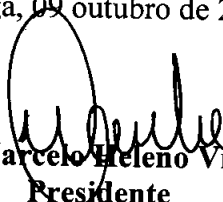
**Parágrafo único:** o protetor solar a ser distribuído gratuitamente deverá ser, no mínimo, do tipo filtro solar fator 15.

**Art. 2º** Autoriza o Executivo a disponibilizar protetor solar aos funcionários das empresas terceirizadas que prestam trabalho habitualmente exposto ao sol.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 09 outubro de 2.012.

  
Ver. Marcelo Heleno Vilares  
Presidente